



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.832/2025
26 DE MARÇO DE 2025

***“INSTITUI A CAMPANHA DE COMBATE E
PREVENÇÃO DE DOENÇAS RENAIIS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITABAIANA-SE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Combate e
Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Município de Itabaiana-SE,
com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da
prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento adequado das
doenças renais.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei terá as seguintes
diretrizes:

I- Realização de palestras, seminários e eventos educativos sobre
doenças renais;

II - Promoção de exames preventivos gratuitos para identificação
precoce de doenças renais;

III - Parcerias com instituições de saúde, escolas e organizações
sociais para disseminação de informações;

IV - Distribuição de materiais informativos sobre os fatores de
risco, sintomas e tratamento das doenças renais;

V - Promoção de campanhas de incentivo à hidratação e à adoção
de hábitos saudáveis.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 26 de março de 2025.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal